



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 231/2023

PROC. ADM. Nº. 0700/2023
ID CIDADES:

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EMPRESA CIBOX COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manasses dos Reis, nº. 180 - Centro - Sooretama-ES, CEP 29927-000, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 087.868.007-10 e RG nº 1.647.152 - SPTC/ES, residente à Rua Perci de Carvalho, nº 777, Bairro Três Barras, Linhares/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CIBOX COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.906.841/001-98** com sede à Rua Santa Leopoldina, nº 08, Centro, Nova venécia/Es, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **CÍRIO SOARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 086.943.487-05 e CI nº. 1543188 SSP-ES, residente à Rua Santa Leopoldina, nº 08, Centro, Nova venécia/Es, CEP. 29830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 06/2022, Processo nº 17945/2022, do Município de Anchieta/ES, quando couber, bem como Proc. 0700/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que sub-seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS "TABLETS" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) JUNTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE PARA OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VR UN	VR MENSAL	VR ANUAL
1	00046230 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS), COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Sistema operacional: Android 9.0 ou superior Processador Quad-Core 2.0 GHz ou superior; Tamanho da memória RAM instalada: 2 GB ou superior; Capacidade de armazenamento digital: 32 GB ou superior, expansível até 500GB Certificação: Não aplicável Tecnologia sem fio: Wi-Fi Tecnologia de conexão: Sem fio GPS: Verdadeiro - verificar; Características especiais: Câmera dupla e Bluetooth. Tamanho de tela vertical: 8 Polegadas Resolução de Tela: 1280 x 800 pixels Cor: Preto; Componentes inclusos: Carregador, Extrator de Chip, Tablet, Cabo USB Fonte de alimentação: Energia elétrica; Peso do produto: 347g; Dimensões do produto 0.8 x 12.44 x 21 cm; Modelo Referência: Samsung T290 ou de qualidade similar. Deverá acompanhar: capa protetora e película.	80	R\$ 115,00	R\$ 9.200,00	110.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 17945/2022, e Processo n.º 0700/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
005001.1030100352105 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
15000015000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- SAÚDE
FICHA: 035

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
005001.1030500362110 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

End.: Rua Manasses dos Reis, nº. 180 - Centro - Sooretama-ES, CEP 29927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273

E-mail: saude@sooretama.es.gov.br **1/6**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e montados para conferência do produto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF**, conforme requisitado pela secretaria.

5.2 - As demais informações relativas a execução do objeto, estão descrita no TERMO DE REFERÊNCIA – Proc. 0700/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Sooretama/ES do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - O Município de Sooretama/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito via banco;

7.6 - Após o prazo do pagamento, e caso seja concedido o direito a tanto, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

vvv

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria requisitante, estarem em desacordo com as referidas especificações;

9.2 - Cumprir prazo de entrega conforme estabelecido;

9.3 - Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência;

9.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.5 - A atuação ou omissão de funcionários da Contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviço de locação;

9.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste documento e processo 0700/2023, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

9.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.8 - Não transferir a outrem a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.9 - Instruir seus funcionários a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução deste instrumento;

9.10 - Substituir as mercadorias que forem entregues em desacordo com as especificações do edital, no prazo máximo de **10 (dez dias)** úteis, sem ônus;

9.11 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do fornecimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo;

10.2 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade ou defeito encontrado no cumprimento do fornecimento;

10.3 - Pagar a importância correspondente ao serviço contratado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ fatura devidamente atestadas.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5 - Designar um servidor que será o Fiscal do Contrato e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome do Município, adotar as medidas necessárias para tal finalidade;

10.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste pregão, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as devidas providências;

10.7 - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

10.8 - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.9 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos atos decorrentes da contratação será acompanhada e fiscalizada por um servidor nomeado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
- h) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.3 – A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4 – Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Sooretama/ES;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Sooretama/ES por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o

transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CIBOX COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº. 02.906.841/001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

